



4158

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO N° 02/2016 –
SEMA/NOVACAP/CENTCOOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 12.305/10 E A LEI DISTRITAL 5418/2014.

PROCESSO N° 0112-001143/2016.

O **DISTRITO FEDERAL** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **ANDRÉ LIMA**, Advogado, OAB N° 17.878, CPF N° 152.195.808-18, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e o Diretor de Edificações **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, CREA-5713-D/MA, CPF nº 407.412.813-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTICIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**, e, ainda, apenas na qualidade de **INTERVENIENTE**, a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP**, sociedade cooperativa de segundo grau, CNPJ nº 08.235.662/0001-52, situada no SDS CONIC, Edifício Acropol, 1º andar, Sala 302, Brasília/DF, representada neste ato por sua Presidente **ALINE SOUSA DA SILVA**, CI nº 2.714.920 SSP/DF, CPF nº 033.125.821-80, residente e domiciliada nesta Capital, sujeitando-se às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 1 de 22 de dezembro de 2005, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes; da Lei nº 8.666/93, da legislação posterior, demais normas regulamentares à matéria, doravante denominada simplesmente **CENTCOOP**.

CONSIDERANDO QUE:

1



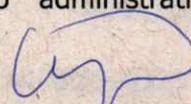
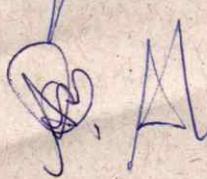
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- I. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10) reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um "bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art.6º, VIII) e determina a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (art.7º, XII);
- II. Para atender a esse objetivo, a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, III) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) estabelecem que o Poder Público poderá promover medidas indutoras à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III. Foi celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, que tem como objeto a construção, por parte daquele, de Centrais de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos – CTR do Distrito Federal, com o que se pretende promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, a partir de um modelo integrado de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- IV. A Secretaria de Patrimônio da União cedeu à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP um imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, conforme Processo nº04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, destinado à construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, oriundos da coleta pública do Distrito Federal, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel; e
- V. Os Pareceres nº 1.027/2015 – PRCON/PGDF e 0684/2016 – PRCON/PGDF, exarados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis à utilização dos recursos provenientes do contrato nº 13.2.0402.1 firmado entre o BNDES e o Distrito Federal para construir em terreno cedido pela União à CENTCOOP, mediante celebração de Convênio.
- VI. Não tem a SEMA/DF expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, tampouco para realizar o acompanhamento da execução da obra;
- VII. A NOVACAP tem a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- VIII. A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo tão somente de executar as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal e a construção dos CTRs é uma obra prioritária para o GDF;
- IX. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recebimento Provisório;
- X. A SEMA/DF se responsabilizará pelo imóvel objeto deste convênio, imediatamente após o Termo de Recebimento Provisório emitido pela NOVACAP.

RESOLVEM neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e a Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 112.001.143/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



2




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os partícipes SEMA/DF e a NOVACAP com vistas à construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN¹, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, conforme Processo nº04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m².

1.2. Os 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis serão construídos de acordo com as dimensões, especificações técnicas e construtivas constantes do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia elaborado pela empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda. e aprovado pela NOVACAP no âmbito do Processo Administrativo 0112-000047/2014, que passa a fazer parte integrante deste convênio, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

DO PARTICIPE - SEMA/DF

3.1 O partícipe **SEMA/DF** obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:

- I. Alocar os recursos financeiros previstos no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável Nº 13.2.0402.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Distrito Federal – GDF, em 30 de julho de 2013, para a execução das obras relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Repassar, mediante descentralização de crédito orçamentário, os recursos à NOVACAP para a execução das obras relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante a apresentação de Prestação de Contas Parcial, acompanhada do Atestado de Execução da Obra, Nota Fiscal, Planilha de Medição e demais documentos necessários;
- III. Nomear como executor, servidor da SEMA/DF, para promover a execução deste CONVÊNIO em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá participar da comissão de licitação que selecionará a empresa executora do projeto;

¹ EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento; EPCL - Estrada Parque Ceilândia, também conhecida de Via Estrutural; EPAC - Estrada Parque Abastecimento e Contorno; SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- IV. Supervisionar as atividades de execução do objeto relacionado a este CONVÊNIO quanto às obrigações da NOVACAP e da CENTCOOP e aprovar a prestação de contas;
- V. Avaliar, aprovar ou rejeitar todas e quaisquer solicitações encaminhadas pela NOVACAP, de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução das obras, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;
- VI. Adotar providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas repassados pela NOVACAP sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas;
- VII. Fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- VIII. Analisar os relatórios enviados pela NOVACAP;
- IX. Pronunciar-se sobre a aprovação ou não de cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pela NOVACAP relacionada ao objeto deste CONVÊNIO;
- X. Receber a Licença Ambiental encaminhada pela NOVACAP, se responsabilizando pelas condicionantes ambientais ligadas à manutenção e operação dos Centros de Triagens, a qual será repassada à CENTCOOP.

DO PARTÍCIPE – NOVACAP

3.2 O partícipe **NOVACAP** obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:

- I. Realizar, sem recebimento de qualquer remuneração a título de taxa administrativa ou similar, a licitação, seleção e contratação da empresa executora do projeto mencionado na cláusula 1.2, devendo para tanto preparar editais, obter licenciamentos ambientais, autorizações de concessionários de água e energia, autorizações urbanísticas, preparar medições e atestados de execução, realizar licitação, efetuar o controle e o acompanhamento das obras deste CONVÊNIO;
- II. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução das obras com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei, emitindo a devida ordem de serviço;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução;
- IV. Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional devidamente habilitado junto ao CREA-DF para exercer a fiscalização das obras;
- V. Apresentar a SEMA/DF, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronograma físico-financeiro, cópia de contratos celebrados com terceiros e ordens de serviço emitidas para a execução das obras, visando, inclusive a comprovação dos valores praticados;
- VI. Franquear o acesso dos representantes da SEMA/DF e da CENTCOOP aos documentos e às obras objeto do presente CONVÊNIO;
- VII. Implantar uma Unidade de Gerenciamento para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio;
- VIII. Proporcionar sempre que solicitado, pela SEMA/DF e pela CENTCOOP, quaisquer informações acerca da execução das obras;
- IX. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal e de acordo com a Cláusula de Divulgação da Parceria;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- X. Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A, com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da SEMA/DF e de pagamento das obrigações relativas à execução das obras e serviços;
- XI. Comprovar à SEMA/DF a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;
- XII. Solicitar à SEMA/DF o repasse de recursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, devendo apresentar junto com a solicitação de liberação de nova parcela a comprovação da correta aplicação dos recursos anteriormente liberados, na forma do item XIV desta cláusula;
- XIII. Apresentar à SEMA/DF em até 60 (sessenta) dias após o término das obras, a prestação de contas final;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- XV. Receber definitivamente as obras e serviços, após o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Ocupação, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar a SEMA/DF com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- XVI. Assumir, os riscos decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, desde que não oriundos da falta de repasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade dos seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados a SEMA/DF, à CENTCOOP ou a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- XVII. Responder, perante a SEMA/DF, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros;
- XVIII. Entregar à Centcoop os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, derivados da construção da obra dos 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, tais como os metais ferrosos e não-ferrosos, os papéis em geral, os plásticos, dentre outros;
- XIX. Entregar as madeiras utilizadas na obra, após sua desmobilização, à Cooperativa Sonho de Liberdade, em sua sede localizada na Cidade Estrutural, e os vidros, que não encontram colocação no mercado local de recicláveis, deverão ser removidos para o destino final, juntamente com os demais rejeitos gerados na obra, pela empresa construtora.
- XX. Providenciar que a Taxa de Execução de obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da(s) contratada(s).
- XXI. Encaminhar a SEMA/DF para avaliação, aprovação ou reprovação, toda e qualquer alteração que se faça necessária no projeto de engenharia ou seu respectivo orçamento, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;
- XXII. Demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso;
- XXIII. Publicar os documentos de licitação para as obras compreendidas no CONVÊNIO;
- XXIV. Receber a Licença Ambiental emitida pelo IBRAM-DF, a qual será repassada à SEMA quando da conclusão da obra, ficando a NOVACAP responsável apenas por cumprir as condicionantes ambientais ligadas a obra;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE

4.1 Além de outras atribuições estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, constituem ainda, atribuições da CENTCOOP:

- I. Permitir a utilização do imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU para o desenvolvimento das obras necessárias a construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e de 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, estando sob a responsabilidade da empresa contratada, no período das obras, a manutenção e a segurança nos limites do terreno, tendo a NOVACAP a responsabilização apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhum encargo quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recebimento Provisório;
- II. Autorizar a entrada de funcionários da SEMA/DF, da NOVACAP e da empresa contratada, bem como, caminhões, máquinas e materiais de construção necessários à realização das obras; e
- III. Permitir o acesso dos representantes da SEMA/DF, da NOVACAP e da Secretaria do Patrimônio da União - SPU ao local das obras sempre que necessário;
- IV. Receber da SEMA/DF, após a conclusão da obra, a licença ambiental referente à manutenção e operação dos Centros de Triagem, assumindo integralmente as responsabilidades a ela referentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste CONVÊNIO serão destinados recursos à conta do orçamento oriundo do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1 concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social/BNDES ao Distrito Federal e gerido pela SEMA no valor de até R\$ 24.583.338,99 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), limitado ao efetivo preço global da obra a ser definido em processo licitatório, através da conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100 cujo montante será repassado pela SEMA/DF à NOVACAP, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO.

Recursos:

U.O nº 21101: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA
Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis
Natureza da Despesa: 449051
Fonte de recurso: 100
Valor: R\$ 8.979.005,63

Fonte: 132

Valor: 15.604.333,36

Valor Total R\$ 24.583.338,99 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

5.2 A SEMA/DF efetuará a liberação dos recursos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO, mediante descentralização de crédito em conta corrente a ser aberta pela NOVACAP exclusivamente para execução do objeto.

5.3. O Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO será ajustado, por meio de aditivo, após o certame licitatório previsto na alínea II da cláusula 3.2, devendo estar atrelado ao cronograma físico-financeiro de instalação da obra constante da proposta vencedora.

5.4. A NOVACAP efetuará os pagamentos à empresa contratada para a execução das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta vencedora, após atestar sua adequada execução e receber os respectivos recursos da SEMA/DF, desde que a solicitação de pagamento venha acompanhada da fatura, bem como das certidões negativas de regularidade como o INSS, FGTS e GDF.

5.5. Os recursos serão aplicados exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 1 (um) mês, conforme previsto no § 40 do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.7. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.8. No caso de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, estes deverão ser restituídos anualmente à SEMA/DF, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela SEMA/DF, devendo-se observar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO, conforme previsto no § 61 do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.9. A NOVACAP deverá restituir a SEMA/DF o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não for executado o objeto da avença; e
- II. Quando não for apresentada no prazo exigido neste CONVÊNIO, a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.10 A liberação dos recursos financeiros será suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, bem como, nas hipóteses de:

- I. Não comprovação da correta aplicação dos recursos já liberados pela SEMA/DF;
- II. Oposição à fiscalização exercida pela SEMA/DF sobre a aplicação dos recursos;

III. Modificação das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO sem a prévia anuência da SEMA/DF;

IV - Execução do objeto do CONVÊNIO em desacordo com o pactuado;

7
NOVACAP
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- V - Interrupção ou atraso das atividades do PLANO DE TRABALHO sem justificativa;
- VI - Não apresentação dos relatórios de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos; e
- VII - Inobservância da legislação aplicável.

5.11. A liberação dos recursos financeiros será definitivamente suspensa nas hipóteses de conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

6.1 A NOVACAP deverá comprovar a regularidade fiscal mediante:

- I - apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos atualizada e, se for o caso, também da regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;
- V - comprovação de não estar inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

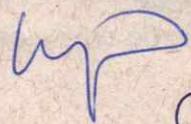
7.1 A NOVACAP fica obrigada a apresentar prestações de Contas Parciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de cada etapa de construção da obra, bem como prestação de Contas Final a SEMA/DF, observado normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas neste convênio.

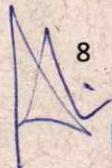
7.2 A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subseqüentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.3 A NOVACAP obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal, acompanhado de cópia dos respectivos Termos de Contrato.

8









GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

7.4 A contrapartida da NOVACAP será efetivada por meio da oferta gratuita dos serviços necessários à realização das obrigações assumidas pelo presente convênio, para os quais não receberá nenhuma remuneração.

7.5 Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo convencionado, a SEMA/DF assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

7.6 Esgotado o prazo referido no item anterior e não cumprida as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidade de que resultem prejuízo para o erário, o ordenador da despesa da SEMA/DF adotará providências para instauração de Tomada de Contas Especial da NOVACAP pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao qual serão remetidas as informações e documentações pertinentes.

7.7 As despesas deverão ser comprovadas, nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da NOVACAP e devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.8 Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no item 7.7 desta Cláusula, desde que o ordenador de despesa da NOVACAP justifique o motivo do extravio do(s) documento(s) e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com a expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.

7.9 – No caso de alteração do administrador da NOVACAP, caberá ao eventual novo administrador prestar contas dos recursos provenientes deste CONVÊNIO.

7.10 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item 7.9 desta Cláusula, a NOVACAP deverá apresentar a SEMA/DF justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais.

7.11 – A autoridade competente da SEMA/DF, após recebimento da comprovação das medidas adotadas para resguardo do patrimônio público, de que tratam os itens 7.10 desta Cláusula, comunicará à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as referidas medidas, para a suspensão da inadimplência e inscrição do administrador antecessor na condição de inadimplente.

7.14 – Sem prejuízo de outras hipóteses, a NOVACAP deverá restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II - quando for rescindido o convênio por culpa da NOVACAP;
- III - quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V - quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; ou

VI - quando não atingida à finalidade do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

8.1. O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

8.2 Será também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8.3 Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

9.1. A contratação da empresa executora do projeto mencionado na cláusula 1.2 só poderá ocorrer quando houver sido previamente firmado, entre o Distrito Federal e a União Federal, acordo que estabeleça os termos de uso futuro do terreno no qual será executado o projeto, bem como as responsabilidades das partes por eventuais indenizações em caso de retomada do terreno por parte da União.

9.2. A SEMA/DF informará a NOVACAP, por meio de ofício ou outro meio escrito de comunicação, do cumprimento da condição estipulada na cláusula anterior, de forma a liberar a contratação da empresa selecionada.

9.3. A presente cláusula suspensiva não impede que a NOVACAP realize o processo de licitação, ficando suspensa apenas a contratação da empresa selecionada.

9.4. A contratação da empresa e o início das obras ficará condicionado à obtenção, pela NOVACAP, da devida licença ambiental, na forma da Resolução CONAM nº 02 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

10. A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10.3 Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

11. A publicação do presente Termo será providenciada pela SEMA, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12. É vedada aos PARTÍCIPES a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, bem como:

- I - realização de despesas à título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- III - aditamento para alterar o objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;
- IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

13. A divulgação na imprensa, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificarão a parceria ora firmada, em materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações pela SEMA/DF, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.1 A NOVACAP deverá colocar, no local da obra, placa indicando serem os recursos oriundos do Governo Federal, concedidos ao Distrito Federal por intermédio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 13.2.0402.1 celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: NOVACAP, APROVADO, and SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. The number 11 is written next to the stamp.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

14. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da SEMA/DF.

14.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da SEMA/DF, ser doados à CENTCOOP quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTICIPES e as divergências oriundas do presente CONVÊNIO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.

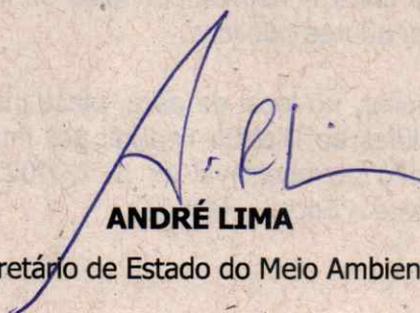
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2016.

Pela **SEMA/DF**:


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela **NOVACAP**:



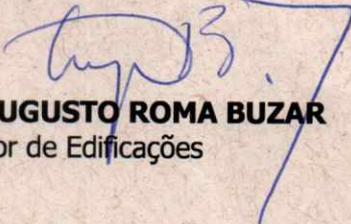
12

J. L.

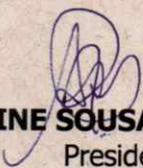


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente


MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

Pela **CENTCOOP**:


ALINE SOUSA DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



NOVACAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA: 14 DE SETEMBRO DE 2016
ANO XLVI – EDIÇÃO Nº 174 – PÁGINA 65
PRAZO DE VIGÊNCIA : 09/09/2018
CV. Nº : 02/2016 – SEMA/NOVACAP/CENTCOOP
R\$ 24.583.338,99

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2016.

Processo: 112.001.143/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA/DF, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os partícipes SEMA/DF e a NOVACAP com vistas à construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Processo nº 04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m². DOS RECURSOS FINANCEIROS: U.O nº 21.101: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA; Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de recurso: 100; Valor R\$: 8.979.005,63 (oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, cinco reais e sessenta e três centavos); Fonte de recurso: 132; Valor R\$: 15.604.333,36 (quinze milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) oriundos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Distrito Federal; Valor Total R\$ 24.583.338,99 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); Prazo de Vigência: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 09 de setembro de 2016. Signatários: Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF - ANDRÉ LIMA, na qualidade de Secretário de Estado; Pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JULIO CÉSAR MENEGOTTO na qualidade de Diretor Presidente, MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, na qualidade de Diretor de Edificações; e Pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, ALINE SOUSA DA SILVA, na qualidade de Presidente.

SÉRIE : 4158
SIGGO :

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – PABX 233-8099 – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70